

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 79/2016 - PMT**

Às onze horas do oitavo dia, do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1894, de 1º de março de 2016, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 79/2016 – PMT.

Do parecer contábil emitido pela contadora (item 7.1.4 do edital, qualificação econômico-financeira), verificou-se que as empresas CLEUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO ME e FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA ME atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e que a empresa METALÚRGICA KOEHLER LTDA ME, não apresentou Balanço Patrimonial, deixando de cumprir com as exigências do edital.

Verificamos que a empresa METALÚRGICA KOEHLER LTDA ME, **não atendeu as exigências do edital**, ou seja, apresentou Certidão Negativa de Débitos Estaduais fora do prazo de validade e não apresentou os seguintes documentos:

- Certidão de Registro Cadastral da Prefeitura de Timbó/SC (CRC), item 7.1.1 do edital;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), item 7.1.3, letra “a” do edital;
- Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Saúde Financeira da empresa, item 7.1.4, letras “a” e “b”, do edital;
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, item 7.1.4, letra “c”;
- Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente, item 7.1.4, letra “d”;

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil, decidimos pela **habilitação** das empresas CLEUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO ME e FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA ME e pela **inabilitação** da empresa METALÚRGICA KOEHLER LTDA ME.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER  
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro

LOURDES MOSER  
Membro